



**DIRECTIVA SOBRE ATRIBUIÇÃO DE QUALIDADE DE MEMBROS
HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS**

Maputo, Abril de 2014

O Capítulo II dos Estatutos da OTM-CS aprovados pelo VI Congresso realizado de 06 a 08 Dezembro de 2012, trata da filiação das Organizações Sindicais constituídas livremente pelos trabalhadores para a defesa dos seus direitos e interesses.

A presente Directiva regula os procedimentos para atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito, nos termos dos nºs 1 e 2 do Artigo 23 dos Estatutos.

Artigo 1º
(Definição de membro honorário)

1. Podem ser membros **honorários**, pessoas singulares que tenham participado e se destacado ao longo da história do movimento Sindical na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 2º
(Definição de membro benemérito)

2. Podem ser membros **beneméritos**, entidades nacionais singulares e colectivas que de forma directa e permanente, contribuem material e financeiramente para o funcionamento e desenvolvimento da OTM-CS.

Artigo 3º
(Atribuição de qualidade de membro honorário)

1. Pode ser atribuída a qualidade de membro honorário a pessoa que tenham exercido actividade de reconhecido interesse para o movimento sindical, nomeadamente:
 - ✓ Dirigente sindical em dois mandatos ou mais;
 - ✓ Desempenho com distinção de altos cargos sindicais
 - ✓ Tenha participado na elaboração de estudos e pesquisas que permitiram a definição de estratégias para a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 4º
(Atribuição de qualidade a membro benemérito)

1. Pode ser atribuída a qualidade de membro benemérito entidades singulares e colectivas que contribua para o desenvolvimento do movimento sindical de forma

directa e permanente, quer oferecendo bens materiais, quer concedendo recursos financeiros para a realização das actividades dos sindicatos membros ou da OTM-CS.

2. Pode também ser membro benemérito entidades singulares e colectivas que contribua para a OTM-CS ou para os Sindicatos filiados, através de doações periódicas de forma a contribuir para o sucesso do seu trabalho ou ainda através da promoção de actividades sócio culturais.

Artigo 5º

(Atribuição do título de membro honorário ou benemérito)

Ao nível central compete ao CCS e ao nível provincial compete ao Conselho Provincial atribuir o título ao membro honorário ou benemérito mediante um memorando que contextualiza a razão, remetido pelo Comité Executivo.

ARTIGO 6º

(Acto de condecoração)

1. Os membros honorários e beneméritos ser-lhes-ão atribuídos um diploma de honra em cerimónia solene.
2. O acto de condecoração é organizado pelo Secretariado Executivo
3. A cerimónia de condecoração é dirigida pelo Presidente da OTM-CS ao nível central e pelo Secretário Executivo Provincial a nível provincial.

ARTIGO 7º

(Modelo e Características dos diplomas)

Os Diplomas de condecoração têm o seguinte modelo e características:

- a) O diploma é de formato A4, com logótipo da OTM-CS visível ao fundo (ofuscado),
- b) O diploma de membro honorário é de orla dourada;
- c) O diploma de membro benemérito é de orla prateada;

Artigo 8º
(Direitos do membro honorário)

1. São direitos dos membros **honorário** os seguintes:
 - a) Participar como convidado de honra nos eventos organizados pela OTM-CS
 - b) Ser membro de pleno direito nas sessões do CCS;
 - c) Receber, regularmente, as publicações editadas pela OTM-CS e Sindicatos filiados, segundo a política de distribuição determinada;
 - d) Caso haja condições e sob decisão do Comité Executivo, pode beneficiar-se de bens materiais;
 - e) Em caso de doenças graves clinicamente comprovada, havendo condições financeiras pode beneficiar-se de assistência medica e medicamentosa.

Artigo 9º
(Deveres do membro honorário)

2. São deveres dos membros **honorário** os seguintes:
 - a) Respeitar e aplicar os Estatutos da OTM-CS, e as decisões democraticamente tomadas pelos órgãos;
 - b) Participar activamente nas actividades convidadas pela OTM-CS;
 - c) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos da OTM-CS com vista ao alargamento da sua influência;
 - d) Promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade e agir em defesa dos interesses colectivos;
 - e) Fortalecer a organização e acção sindical, promovendo a participação dos trabalhadores no movimento sindical;
 - f) Respeitar e aplicar os princípios de democracia e liberdade sindical;
 - g) Participar nas acções de luta sindical promovidas pela OTM-CS no interesse dos Sindicatos e dos trabalhadores em geral no âmbito da defesa dos seus direitos e interesses sócio-profissionais;
 - h) Contribuir para o fortalecimento da unidade do movimento sindical e na promoção da cooperação e coordenação inter-sindical.

Artigo 10º
(Direitos do membro benemérito)

3. São direitos dos membros **benemérito** os seguintes:

- a) Participar como convidado de honra nos eventos organizados pela OTM-CS;
- b) Receber regularmente os relatórios, planos, estudos e pesquisas desenvolvidas pela OTM-CS;
- c) Receber regularmente, as publicações editadas pela OTM-CS.

Artigo 11º
(Deveres do membro benemérito)

4. São deveres dos membros **benemérito** os seguintes:

- i) Participar activamente nas actividades convidadas pela OTM-CS;
- j) Contribuir na promoção da imagem da organização no plano interno e internacional;
- k) Dar sugestões sempre que necessário em torno do contexto do desenvolvimento da acção sindical no país.

Artigo 12º
(Disposições finais)

- 1. Para casos de omissos na presente Directiva, recorre-se ao Comité Executivo a cada nível para decisão.
- 2. Esta Directiva entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Central dos Sindicatos.

Maputo, Abril de 2014